



# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário  
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097  
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

## PROJETO DE LEI Nº 677/2023

### **DISCIPLINA A UTILIZAÇÃO DE BUZINA, APITO, OU QUALQUER SINAL SONORO UTILIZADO POR TRENS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ, COMO ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** A utilização de buzina, apito, ou qualquer sinal sonoro por trens dentro do Município de Carandaí fica proibido nos seguintes horários:

**I** - Proibido o uso de segunda-feira à sexta-feira e aos domingos no horário de 22h (vinte e duas) horas até às 6h (seis) horas.

**II** - Proibido o uso aos sábados de 22h(vinte e duas) horas às 8h (oito ) horas.

**Art. 2º** A utilização de buzina, apito, ou qualquer sinal sonoro por trens dentro do Município de Carandaí fica permitida no período diurno desde que alcance no máximo 35 (trinta e cinco) decibéis.

**Art. 3º** A empresa responsável pelo tráfego de trens no Município se responsabilizará por implementar outros meios de manter a segurança do munícipes desde que não perturbe a ordem e o sossego alheio.

**Art. 4º** O não cumprimento dos horários estabelecidos por esta Lei, pela empresas responsáveis, poderá ser aplicada multa pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente no importe de R\$10.000,00 (dez mil reais).

**Parágrafo Único.** Em caso de reincidência o valor da multa será aplicado em dobro.

**Art. 5º** No caso de ser reiterado o desrespeito ao artigo 1º desta Lei fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Carandaí a aplicar a multa em até 10 (dez) vezes o seu valor.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Cícero Barbosa, 12 de abril de 2023.

**ISRAEL LUIZ BAETA ALVES DE SOUZA**  
- Vereador -